



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

DELIBERAÇÃO CRH Nº 265 DE 28 DE ABRIL DE 2022

Referenda a Deliberação CBH-AT nº 139, de 15 de dezembro de 2021 que "Rerratifica a Área de Restrição e Controle para a captação e uso das águas subterrâneas no município de São Paulo, na região de Jurubatuba e dá outras providências".

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, no uso de suas atribuições e:

Considerando a Lei estadual nº 6.134, de 02 de junho de 1988, que dispõe sobre a preservação de depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo e Decreto Estadual nº 32.955, de 07 de fevereiro de 1991, que regulamenta a Lei nº 6.134, de 02 de junho de 1988;

Considerando a Lei estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando a Deliberação CRH nº 52, de 15 de abril de 2005, que define diretrizes e procedimentos para a definição de áreas de restrição e controle dos usos das águas subterrâneas;

Considerando a Deliberação CRH nº 132, de 19 de abril de 2011 que homologou a Deliberação CBH-AT nº 01, de 16 de fevereiro de 2011, que estabeleceu áreas de restrição e controle para a captação e uso das águas subterrâneas no município de São Paulo, na região de Jurubatuba;

Considerando a Deliberação CBH-AT nº 139, de 15 de dezembro de 2021, que Rerratifica a Área de Restrição e Controle para a captação e uso das águas subterrâneas no município de São Paulo, na região de Jurubatuba e dá outras providências;

Considerando que o CBH-AT, em atendimento à Deliberação CRH nº 52, de 15 de abril de 2005, realizou em 30 de setembro de 2021 a audiência pública da proposta de alteração da Deliberação CBH-AT nº 01, de 16 de fevereiro de 2011, conforme documentos disponíveis na página do CBH-AT na internet, cujo acesso pode ser efetuado por meio do endereço: <https://comiteat.sp.gov.br/o-comite/eventos/audiencia-publica-jurubatuba/>;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Considerando que a Deliberação CBH-AT nº 139, de 15 de dezembro de 2021, foi submetida à análise da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas - CTAS do CRH, que promoveu discussão com representantes do GT-Jurubatuba do CBH-AT, resultando no Parecer Técnico CTAS/CRH nº 01/2022 que propôs o *referendum* à referida Deliberação com recomendações; e

Considerando que o CBH-AT destinou recursos financeiros para execução de diagnóstico hidrogeológico visando complementar o conhecimento do cenário de contaminação na região da ARC-Jurubatuba, definir as diretrizes da rede de monitoramento de poços e propor ajustes no modelo de gestão da Deliberação CBH-AT nº 139, de 15 de dezembro de 2021.

Delibera:

Artigo 1º - Fica referendada a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê contida na Deliberação CBH-AT nº 139, de 15 de dezembro de 2021, em anexo, disponível em <https://sigrh.sp.gov.br/crh/deliberacoes>.

Artigo 2º - Recomendar que o CBH-AT adote as seguintes medidas complementares à Deliberação CBH-AT nº 139, de 15 de dezembro de 2021, conforme indicadas no Parecer da CTAS do CRH:

- I. Que o diagnóstico hidrogeológico busque identificar perigo de mobilizações de contaminantes do Aquífero São Paulo (sedimentar) para o Aquífero Cristalino, indicando eventualmente a necessidade de revisão do modelo de gestão da ARC Jurubatuba;
- II. Que o diagnóstico hidrogeológico apresente proposta de indicadores de avaliação da eficiência do modelo de gestão da ARC-Jurubatuba e a definição de metas e prazos para o cumprimento de seus objetivos, proporcionando a suspensão das restrições impostas pela Deliberação CBH-AT n. 139/2021; e
- III. Que o Banco de Dados da ARC-Jurubatuba seja projetado, desenvolvido e vinculado a um sistema de informações georreferenciado, com acesso público pela internet.

Artigo 3º - Recomendar ao CBH-AT as seguintes ações, com vistas a contribuir para o aprimoramento do processo de gestão na ARC-Jurubatuba:

- I. Que as análises químicas dos monitoramentos requeridos nos termos da Deliberação CBH- AT Nº 139/2021 deverão ser realizadas por laboratórios

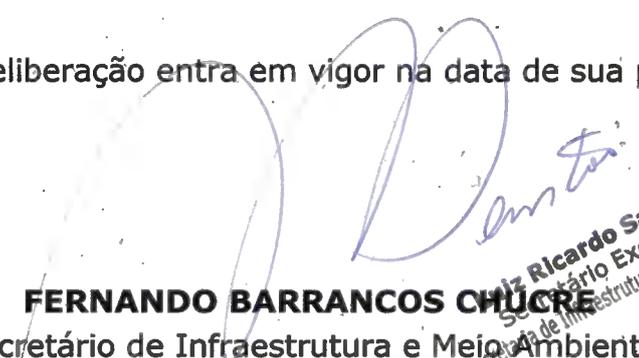


**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

acreditados pelo INMETRO, em consonância com Resolução SMA N° 100, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta as exigências para os resultados analíticos, incluindo-se a amostragem, objeto de apreciação pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA

- II. Que nas áreas órfãs, públicas ou privadas, com responsabilidade legal não imputável, eventualmente identificadas durante a gestão da ARC Jurubatuba deverão ser priorizadas pelos órgãos gestores e buscados recursos para realização de investigações ambientais por meio de financiamentos com recursos do FEPRAC;

Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


FERNANDO BARRANCOS CHUCRE
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos